

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 05/2014

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos do art. 37, da Lei Complementar 02/91, alterada pelas Leis Complementares 038/2005, 044/2007, 053/2011 e 59/2013 e Processo Administrativo SMS nº 1708/2014, de pessoal, para atender ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante às normas contidas nesse Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação de 63 (sessenta e três) condutores de veículo de emergência para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na forma do item 2 deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

1.2.1. 1ª Etapa - Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

1.2.2. 2ª Etapa - Capacitação Inicial – 40 horas, de caráter classificatório e eliminatório.

1.3. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

1.3.1. Os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva.

1.3.2. O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas por função.

1.3.3. O candidato que não for aprovado dentro do número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **ELIMINADO**.

1.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez, por igual período com vistas a manter o serviço.

1.5. O quadro de atribuições de pontos para a Avaliação de Títulos e Currículo encontram-se na Tabela de Avaliação de Títulos, constantes no Anexo IV deste Edital.

2. FUNÇÕES, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, SALÁRIO E CARGA HORÁRIA.

2.1. No ato da inscrição serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

Função	Programa	Pré-Requisitos / Escolaridade
Condutor de Veículo de Emergência	SAMU	- Nível Médio Completo; - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D" – expedida há no mínimo 01 (hum) ano; - Curso de Condutor de Veículo de Emergência.

2.1.1. Na data da contratação, o candidato deverá ter 21 (vinte e um) anos completos.

2.2. A função, carga horária, vagas e salário estão estabelecidos no quadro a seguir:

Função	PROGRAMA	CH	Afrodesscendentes (30%)	PCD (5%)	AC	Vagas Totais	Salário
--------	----------	----	-------------------------	----------	----	--------------	---------

Condutor de Veículo de Emergência	SAMU	36 h	19	3	41	63	R\$1245,89
-----------------------------------	------	------	----	---	----	----	------------

Legenda:

CH - Carga Horária
AC - Ampla Concorrência
PCD - Pessoas com Deficiência
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

2.2.2. Para a função, a jornada de trabalho será em regime de plantão, obedecendo à necessidade do serviço, de acordo com escala a ser estabelecida pela Coordenação do SAMU 192, na forma da Lei.

2.3. O salário poderá ser acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a LC nº 01/91, auxílio transporte e auxílio alimentação.

2.4. As vagas serão preenchidas de acordo com o Quadro de Vagas acima, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, por função, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Do total de vagas, ficam reservadas 5% e 30% às pessoas com deficiência e aos afrodescendentes, respectivamente, conforme apresentado no Quadro de Vagas.

2.6. O cronograma previsto das atividades do Processo Seletivo Simplificado, consta no Anexo VI deste Edital.

2.7. A descrição das atividades inerentes à função a ser preenchida por meio deste Processo Seletivo Simplificado está descrita no Anexo I deste Edital.

2.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado, para a realização das etapas desse Processo Seletivo Simplificado, deverá solicitá-lo no ato da inscrição, anexando à ficha de inscrição, requerimento explicitando o tipo de atendimento diferenciado e laudo médico que o justifique.

2.9. As solicitações de atendimento diferenciado serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

3. DA GRATUIDADE DA INSCRIÇÃO

3.1. Fica estabelecido a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição no certame.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas entre os dias **24 e 28 de novembro de 2014**, exclusivamente por via presencial, **das 08:30h às 11:30h**, na sede da SEMGE, localizada à Av. Vale dos Barris, nº 125 - Barris.

4.2. Cada candidato, só poderá efetuar 01 (uma) inscrição no Processo Seletivo Simplificado, devendo apresentar o formulário de inscrição constante no Anexo II, **preenchido** e entregá-lo juntamente com o envelope lacrado, contendo cópia do documento de identificação, do Currículo e dos certificados dos cursos relacionados no item 7 e no Anexo IV deste edital.

4.2.1. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

4.3. Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- Preencher corretamente e de forma legível o Requerimento/Formulário de Inscrição;
- Apresentar documento de identidade original e fotocópia;
- Entregar, na forma definida no subitem 4.2, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade e experiência mínima exigida para a função disputada;
- Entregar, na forma definida no subitem 4.2, Currículo devidamente **assinado** pelo candidato;
- Entregar, na forma definida no subitem 4.2, cópia dos comprovantes dos cursos, habilitações e experiências declaradas, para fins de pontuação na Avaliação de Títulos.

4.3.1. Serão aceitos como documentos de identidade Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

4.3.2. O candidato que não apresentar documento de identificação com foto terá sua inscrição indeferida no processo seletivo.

4.3.3. Não serão aceitos como documentos de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

4.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá alegar desconhecimento.

4.7. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição fornecido após seu término.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS AFRODESCENDENTES

5.1. Das Pessoas com Deficiência.

5.1.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de validade do mesmo, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência de que são portadores, nos termos do disposto no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.1.2. Somente serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.1.3. As pessoas com deficiência terão assegurados, no que couber, o pleno exercício dos direitos previstos na Lei Complementar n.º 01/91, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições da função.

5.1.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição; e
- b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

5.1.5. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoas com deficiência, mesmo que tenha assinalado no ato da inscrição. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

5.1.6. As funções cujas vagas foram reservadas às pessoas com deficiência estão descritas no subitem 2.2 deste Edital.

5.1.7. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

5.1.8. O candidato que se inscrever como deficiente e obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos à função, onde constará a indicação de que se trata de candidato com deficiência.

5.1.9. Os candidatos que se declararem na condição de pessoa com deficiência, quando convocados, deverão submeter-se à avaliação promovida por equipe multidisciplinar designada pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que emitirá parecer conclusivo sobre a sua

condição de pessoa com deficiência ou não e sobre a compatibilidade das atribuições da função com a deficiência da qual é portador, observadas:

- a) as informações fornecidas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais da função a desempenhar;
- c) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
- d) a Classificação Internacional de Doenças.

5.1.10. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a exclusão do candidato do quantitativo destinado aos candidatos com deficiência e sua inclusão, apenas, na listagem geral. A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE convocará, então, o próximo candidato com deficiência ou o próximo da lista geral, caso se esgote a listagem de pessoas com deficiência.

5.2. Dos Afrodescendentes

5.2.1. Ao candidato afrodescendente, amparado pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054/2011 de 21/11/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, é reservado 30% (trinta por cento) das vagas, devendo o candidato observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2.2. Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar expressamente (Anexo V), no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014.

5.2.2.1. A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.2.2.2. O candidato afrodescendente participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.2.3. A cada fração de 04 (quatro) candidatos convocados da ampla concorrência, 1 (um) candidato da lista de inscritos como afrodescendente será convocado, de acordo com a ordem de classificação na lista específica.

5.2.4. Detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.2.2, o candidato estará sujeito à anulação da inscrição no processo seletivo e de todos os efeitos daí decorrentes, e, se já contratado, à pena de rescisão contratual, assegurada, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

5.2.5. Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para as vagas reservadas aos afrodescendentes, às vagas respectivas e remanescentes serão destinadas aos demais candidatos aprovados na ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

5.3. As informações gerais, presentes neste Edital, também são pertinentes às pessoas com deficiência e candidatos afrodescendentes, objetivando não ferir o princípio de isonomia.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

6.1.1. 1ª Etapa:

a) Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

6.1.2. 2ª Etapa:

a) Capacitação Inicial – 40 horas, de caráter classificatório e eliminatório.

6.2. A Análise de currículo e títulos será realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para este fim.

6.3. Estarão habilitados a participar da segunda etapa os candidatos classificados até o limite descrito abaixo:

6.3.1. Condutor de Veículo de Emergência – 400 (quatrocentos) primeiros classificados na primeira fase.

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1. A Análise dos títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir a experiência profissional do candidato.

7.2. O currículo, assinado pelo candidato, deverá ser entregue em envelope lacrado devidamente identificado com o nome do candidato, RG e função a que está concorrendo, acrescido dos documentos comprobatórios em fotocópias.

7.3. Os currículos sem documentação comprobatória dos cursos e experiências profissionais não terão a pontuação atribuída ao item.

7.4. Qualquer declaração ou certidão apresentada pelo candidato deverá estar em papel timbrado da instituição emissora e os documentos emitidos por via eletrônica deverão estar assinados, no original, pelo expedidor.

7.5. Não serão avaliados os Títulos entregues após o período estabelecido para inscrição, nem em forma diferente do estabelecido neste Edital.

7.6. Na Avaliação de Títulos somente serão reconhecidos como documentos válidos aqueles que atendam aos seguintes critérios:

Cursos de atualização na área de urgência/emergência com carga horária igual ou maior que 16 horas: Certificado emitido por instituição médico-hospitalar, de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 16 horas.
Experiência prévia em Serviços SAMU: Certificado emitido por instituição de atendimento pré-hospitalar pública, descrevendo o período de atuação e assinado pelo Diretor Médico.
Experiência: Declaração emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação na função.
Curso de Condutor de Veículos de Emergência: Certificado emitido pelo SEST/ SENAT, com carga horária mínima de 50 horas.
CFC - Curso de Formação de Recursos Humanos para os Centros de Formação de Condutores, certificado emitido por estabelecimento autorizado pelo DENATRAN, conforme Resolução 358/10 do CONTRAN com carga horária mínima de 100 horas.
Curso de Capacitação Inicial do SAMU 192 (habilitação de acordo com a Portaria No 2048/02-MS/GM) (mínimo de 40h): Certificado emitido pelo gestor público de saúde, descrevendo o período de capacitação e assinado pelo Diretor Técnico da instituição.
BLS - Suporte Básico de Vida: Certificado emitido pela American Heart Association ou Sociedade Brasileira de Cardiologia, com carga horária mínima de 8 horas.
HEART SAVER DEA- Suporte Básico de Vida: Certificado emitido pela American Heart Association ou Sociedade Brasileira de Cardiologia, com carga horária mínima de 4 horas, com validade superior a data da apresentação.
PHTLS - Suporte de vida no Trauma em Pré-Hospitalar: Certificado emitido pelo Colégio Americano de Cirurgiões / Colégio Brasileiro de Cirurgiões, com carga horária mínima de 16 horas, com validade superior a data da apresentação.
Cursos de imersão MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos): certificado emitido pelo SEST / SENAT, com carga horária mínima de 40 horas.
Cursos de imersão em direção defensiva: certificado emitido pelo SEST / SENAT, com carga horária mínima de 8(oito) horas.
Língua estrangeira: Certificado de conclusão de curso emitido por instituição de treinamento ou de ensino, descrevendo o período cursado e assinado pelo Diretor da instituição, com Carga Horária Mínima de 220 horas.

7.7. Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados válidos, quando revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil.

7.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado dos serviços e/ou instituições correspondentes.

7.9. Documentos emitidos por via eletrônica deverão estar assinados no original pelo expedidor.

7.10. Os títulos serão comprovados mediante os seguintes documentos:

a) experiência profissional na função:

a.1) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente autenticada, na qual constem as datas de admissão e despedida;

a.2) certidão de tempo de serviço na hipótese de se tratar de tempo de serviço em ente público submetido ao regime estatutário;

a.3) atestado fornecido por Cooperativa de Trabalho informando período de atuação e instituição designada, quando o candidato houver exercido suas atividades profissionais por meio de cooperativas;

a.4) declaração prestada pela respectiva instituição, contendo período de atuação e atividade desenvolvida, e cópia autenticada do contrato de prestação de serviços, se houver, quando a experiência profissional do candidato não for proveniente de relação de emprego, estatutária ou cooperativa;

7.11. Na hipótese do candidato ainda estar na vigência do contrato, que seja registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, deverá apresentar uma Declaração do Empregador informando esta condição. Esta declaração, se for original, dispensa autenticação.

7.12. Todos os atestados/certidões/declarações devem estar datados e assinados por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

7.13. Para efeito de experiência profissional considera-se 1 (um) ano o período completo de 12 (doze) meses, desprezando frações de meses porventura existentes;

7.14. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

7.15. Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

7.16. Não serão aceitos para comprovação de tempo experiência ou de tempo de contratação:

- a) contracheques;
- b) declarações para recebimento de benefícios no INSS;
- c) publicações de aprovação em Concurso Público;
- d) Termos de Posse,
- e) convocações para Exames de Sanidade Física e Mental;
- f) anotações de férias ou de aumentos salariais.

7.17. Após a entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

7.17.1. Não serão recebidos títulos encaminhados fora do prazo estabelecido no Edital de Convocação ou em desacordo com o disposto neste Capítulo.

7.18. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7.19. A pontuação obtida na análise curricular irá variar conforme critérios divulgados em Anexo IV.

7.20. Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação na análise de títulos, limitando ao total de 400 candidatos classificados.

7.21. Na publicação do resultado da Análise Curricular, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.

7.22. O candidato não classificado, de acordo com a Análise Curricular, será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

7.23. Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

7.24. Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

7.25. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7.26. Os títulos apresentados para este Processo Seletivo Simplificado não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

8. DA CAPACITAÇÃO INICIAL

8.1. Os candidatos inscritos e habilitados na 1ª Etapa – Avaliação de Títulos, conforme disposto no subitem 6.3.1 serão submetidos em igualdade de condições à 2ª Etapa do Processo Seletivo simplificado – Capacitação Inicial, de acordo com a Portaria Nº 2048/02 MS/GM, em um módulo inicial de 40 horas, constituído por atividades de aprendizagem, caracterizadas pela participação dos candidatos em situações verossímeis de atividade.

8.2. Durante a Capacitação, os candidatos mencionados no item anterior serão avaliados por meio de provas teóricas, práticas e entrevistas.

8.3. Para que o candidato tenha direito a realizar as provas, deverá ter frequência mínima de 75% no curso de capacitação inicial.

8.4. Cada avaliação - prova teórica, prova prática e entrevista - valerá 10 pontos, totalizando 30 pontos.

8.5. Será considerado aprovado aquele que obtiver média mínima igual a 8 (oito), após as três avaliações.

8.6. A Capacitação será realizada em local e horário que serão informados quando da convocação para esta etapa.

8.6.1. O candidato, quando da Convocação para a Capacitação Inicial, deverá observar aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação.

8.6.2. Se, ao término do prazo da Convocação para a Capacitação Inicial, algum candidato não tiver efetuado sua inscrição, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo.

8.7. Será desclassificado o candidato que não lograr êxito na Capacitação ou não apresentar desempenho compatível com a segurança própria, da equipe e/ou dos pacientes e/ou recorrência na não documentação em prontuário (ficha de atendimento física ou eletrônica) das avaliações, condutas e procedimentos conforme normas do serviço, através de declaração formal do responsável técnico homologado pelo conselho de classe (CREMEB) mesmo que esteja exercendo suas atribuições.

8.8. Após a Capacitação Inicial, será publicada no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aprovados por ordem de classificação

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da classificação, após o resultado da Capacitação inicial.

9.1.1 A classificação final do candidato será oriunda da média obtida no curso de capacitação inicial, acrescida da nota da etapa de avaliação de títulos.

9.2. A Secretaria Municipal de Gestão publicará em Diário Oficial do Município e no site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso, o resultado da análise curricular/avaliação de títulos, dos habilitados, assim como o resultado após a Capacitação Inicial.

9.3. As convocações, desclassificações e demais atos referentes ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Maior tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal do Salvador, na função em que se candidatou;
- d) Maior idade;
- e) Sorteio, em audiência pública a ser noticiada através de publicação no Diário Oficial do Município.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, quanto ao resultado da Análise Curricular e Títulos e da nota da avaliação da Capacitação Inicial protocolado na sede da Secretaria Municipal de Gestão, na Av. Vale dos Barris nº 125, Barris, das 08h às 13h, contra as decisões da Comissão Avaliadora de Títulos do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado da Análise Curricular e Títulos e/ou do resultado da Capacitação Inicial no Diário Oficial do Município.

11.1.1. Após a análise dos Recursos da Prova de Títulos e da Capacitação Inicial, poderá haver alteração das notas inicialmente divulgadas para uma pontuação superior ou inferior, a depender do deferimento ou não dos recursos interpostos. No caso da Classificação Final poderá haver, inclusive, alteração da ordem de classificação e conseqüente posição do candidato em relação às vagas oferecidas.

11.2. Não serão aceitos os recursos remetidos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

11.3. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

11.4. Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

11.5. Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar os recursos à Comissão responsável pela análise dos Títulos e Currículo, para julgamento em única instância.

11.6. A decisão dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no endereço eletrônico: www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

11.7. Os Recursos não terão efeito suspensivo.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

12.1 Os candidatos selecionados serão convocados, na forma deste Edital, para comparecimento à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, segundo a conveniência da Administração e observada a ordem de classificação.

12.1.1. O candidato deverá comparecer à Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho – CIS para realização dos exames pré-admissionais na data previamente agendada, quando do seu comparecimento à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, sob pena de desclassificação.

12.2. Para ser submetido ao exame médico, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, além dos **comprovaentes de vacina antitetânica, influenza e Hepatite B**, os exames laboratoriais e complementares, assim descritos:

a) Exames comuns a todos os candidatos:

- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual - válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia - válido por até 6 (seis) meses;
- Teste ergométrico – Valido por até 6 (seis) meses.

b) Exames específicos para todas as candidatas do sexo feminino:

- Avaliação Ginecológica - válido por até 6 (seis) meses;
- Colposcopia - válido por até 6 (seis) meses;
- Citologia - válido por até 6 (seis) meses;
- Microflora - válido por até 6 (seis) meses.

c) Exames específicos para candidatas a todos os cargos com mais de 40 anos de idade:

- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria - válido por até 6 (seis) meses.

d) Exame específico para candidatas a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo feminino:

- Mamografia - válido por até 12 (doze) meses.

e) Exames específicos para candidatos a todos os cargos com mais de 40 anos de idade do sexo masculino:

- PSA - válido por até 6 (seis) meses.

12.3. O candidato deverá, se solicitado e às suas expensas, providenciar de imediato, qualquer outro exame complementar não mencionado neste Edital, que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas.

12.3.1. Havendo necessidade de exame complementar o candidato deverá retornar à Inspeção Médica com o (s) exame (s) solicitado (s) dentro do novo prazo concedido, sob pena de desclassificação.

12.4. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do exame médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

12.5. A inautenticidade do exame médico implica a inaptidão do candidato.

12.6. Não serão aceitos exames com rasuras ou emendas, enviados por meio de fax símile ou cópias reprográficas.

13. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar no prazo e local determinados no Edital de Convocação para agendamento da avaliação médica pré-admissional.

13.2. Os candidatos considerados aptos no Exame Médico deverão se apresentar à SEMGE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão do laudo pela Inspeção Médica Oficial do Município, sob pena de decadência do direito à contratação, para assinatura do contrato.

13.3. O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

13.4. Fica vedada a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, exceto quando não houver candidatos habilitados para suprir demanda.

13.4.1. Identificada a situação prevista no item 13.4, a Administração procederá na convocação imediata do candidato subsequente, passando aquele a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação, do regular prosseguimento da seleção e quando não houver candidatos para suprir demanda.

13.5. No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias dos documentos listados abaixo acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
- g) Comprovante de residência com CEP;
- h) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal;
- j) 01 Foto Recente 3x4;
- k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- l) Declaração de Bens;
- m) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- n) Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- o) Certidão de Prontuário "Nada Consta" atualizada, expedida pelo Detran-Ba.
- p) Cartão Cidadão, se tiver
- q) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "D" - Expedida há no mínimo 01 (um) ano.

13.5.1. O candidato deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos na data da contratação.

13.6. Os Candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no item 13.5;
- b) quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela CIS – Coordenadoria Central de Segurança, Inspeção e Medicina do Trabalho;
- c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;

d) quando descumprirem as regras do Edital;

13.7. A não apresentação de qualquer candidato no prazo estabelecido no Aviso de Convocação, implicará na convocação imediata do candidato subsequente, passando aquele a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento da seleção.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

14.2. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

14.3. O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

14.4. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a contratação, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

14.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

14.6. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

14.7. O candidato poderá obter informações referentes às publicações deste Processo Seletivo Simplificado através do site www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

14.8. Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicadas na Imprensa Oficial - Diário Oficial do Município e divulgados no site da Secretaria Municipal de Gestão www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/concurso.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.

Alexandre Tocchetto Pauperio
Secretário

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Condutor de Veículos de Emergência – SAMU – Conduzir veículo do SAMU 192 – Salvador; auxiliar no atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida, realizando os atos possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema de assistência social; auxiliar na determinação do local de destino do paciente; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte vida; identificar os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; operar sistemas de radio comunicação e telefonia; preencher os documentos obrigatórios relativos ao exercício das atividades; participar dos programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências /emergências e demais atribuições contidas na portaria GM/MS 2048 de 05 de novembro de 2002 ou outras normas regulatórias que normatizem a função de condutor de veículo de emergência.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 05/2014

SMS – Secretaria Municipal de Saúde	Nº de Inscrição:
Função Pretendida: Condutor de Veículo de Emergência	

Dados Pessoais

Nome Completo:			
Naturalidade:	U.F.:	RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	Nº da CNH:	Data de Nascimento:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	U.F.:	CEP:
e-mail:	Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
Pessoa com Deficiência:	SIM	NÃO	
Candidato Afrodescendente:	SIM	NÃO	

Data: / /

Assinatura do Candidato: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

NOME: _____

RG: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

PESSOA COM DEFICIÊNCIA ()

CANDIDATO AFRODESCENDENTE ()

TABELA DE TÍTULOS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVAÇÃO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		

ANEXO IV

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA – SAMU

ORDEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
	Curso de atualização na área de urgência / emergência com carga horária maior ou igual a 16 (dezesesseis) horas nos últimos 05 (cinco) anos.	25 pts por curso	100
	Experiência prévia como Condutor de Veículo de Emergência, em serviços SAMU 192, e/ou em outra função, nos últimos 05 (cinco) anos	10 pts por semestre de atuação efetiva	100
	Experiência prévia como Condutor de Veículo de Emergência, em serviços pré-hospitalar nos últimos 05 (cinco) anos	10 pts por ano de atuação efetiva	50
	Curso de Condutor de Veículos de Emergência - carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas	50 pts por curso	50
	CFC - Curso de Formação de Recursos Humanos para os Centros de formação de condutor - com carga horária mínima de 100 (cem) horas.	50 pts por curso	50
	Curso de capacitação SAMU (Habilitado de acordo com a portaria nº 2º48/MS/GM).	40 pts por curso	40
	Cursos de imersão (BLS, PHTLS, MOPP, HEART SAVER DEA). Cada curso será pontuado uma única vez.	10 pts por curso	40
	Cursos de imersão – Direção Defensiva – carga horária mínima de 8(oito) horas.	10 pts por curso	20
	Curso concluído de inglês, francês, espanhol. Carga horária mínima de 220 h.	05 pts por curso	15

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA AFRODESCENDENTE

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARO, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, da Prefeitura Municipal do Salvador, que sou cidadão (ã) afrodescendente, conforme Decreto Municipal nº 24.846 de 21 de março de 2014.

Salvador, _____ de _____ de 201__.

(assinatura do (a) candidato (a))

ANEXO VI

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATAS BÁSICAS	DATAS*
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo - REDA nº 05/2014	21/11/2014
Período de Inscrições	24 a 28/11/2014
Análise Curricular e Títulos	01 a 05/12/2014
Publicação do Resultado da Análise Curricular e Títulos	10/12/2014
Interposição de Recurso à Publicação do Resultado da Análise Curricular e Títulos	11 e 12/11/2014
Divulgação da decisão final do Recurso Interposto	17/12/2014
Edital de convocação para Capacitação Inicial	17/12/2014
Publicação do Resultado da Capacitação Inicial	A definir
Interposição de Recurso à Publicação da Capacitação Inicial	2 (dois) dias úteis após a Publicação do Resultado da Capacitação Inicial
Publicação Resultado final / Edital de Homologação	Até 10 (dez) dias úteis após a Publicação do Resultado da Capacitação Inicial

* Data provável, sujeita a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

ANEXO VII

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Contrato nº xxxx

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão, sediada na Av. Vale dos Barris, 125, C.G.C. / M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exm.º Sr. Secretário Municipal de Gestão, **Dr. Alexandre Tocchetto Paupério**, por delegação do Exm.º Sr. Prefeito, conforme Decreto de xxxx,

publicado no DOM de xxx, doravante denominado CONTRATANTE, tendo como interveniente o Exm.º Sr. Secretário Municipal da Saúde, **Dr. José Antonio Rodrigues Alves**, e o (a) contratado (a) _____, filho (a) de _____, identidade nº _____, CPF n.º _____, residente _____, CEP-_____, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que será regido pela Lei Complementar Municipal nº. 02/91 de 17/18 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº. 038/05 e de acordo com a publicação do Edital nº 05/2014, publicado no DOM nº _____, de _____ de _____ de 2014 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de **Condutor de Veículo de Emergência**, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público na área de saúde deste Município, de acordo com o que determina o Inciso V do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91, alterada pelas Leis Complementares 038/2005 e 044/2007 no âmbito do Município do Salvador/SMS, para a gestão direta do Programa _____, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.783 de 20/11/2008.
- 1.2. A remuneração mensal para a função indicada no item 2.2 do Edital nº 05/2014 é de **R\$** _____, correspondente à carga horária semanal de _____ horas.
- 1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37 da Lei Complementar nº. 02/91, alterada pela Lei Complementar nº. 038/05, tendo em vista a carência de pessoal técnico especializado na área.
- 1.4. O contratado prestará os serviços discriminados no anexo I do edital nº 05/2014, de forma diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Saúde que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. Este contrato terá a vigência de 02 (dois) anos a partir da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado por uma única vez e por igual período.
- 2.2. Sob pena de nulidade, é vedada, a prorrogação deste contrato, por prazo superior a quatro anos de acordo Art.38, § 6º da Lei Complementar nº. 02/91, alterada pela Lei Complementar nº 038/05.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. DO CONTRATADO

- 3.1.1. O CONTRATADO tem ciência de que não poderá, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência do presente, prestar serviços ao Município, ainda que estes sejam de natureza diversa dos aqui acordados, na forma estabelecida no Art. 38 § 3º da Lei Complementar 02/91.
- 3.1.2. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.
- 3.1.3. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições, bem como às mesmas responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, submetendo-se ao Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº. 01/91 e suas alterações no que couber.
- 3.1.4. O CONTRATADO não poderá se afastar da função, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Quarta.

3.2. DA CONTRATANTE

- 3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial dos profissionais da SMS, instituído pelo Decreto Municipal nº. xxxx de xxx, publicado no DOM de xxx
- 3.2.2. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AFASTAMENTO DO SERVIÇO – LICENÇAS

- 4.1. O CONTRATADO somente poderá gozar as licenças abaixo discriminadas:
 - 4.1.1. para tratamento da própria saúde;

- 4.1.2. por acidente em serviço;
- 4.1.3. por doença profissional;
- 4.1.4. paternidade;

4.2. A concessão das licenças acima previstas, exceto a de paternidade, dependerá de inspeção de saúde realizada pelo órgão de perícia médica municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

- 5.1.1. a pedido do contratado;
- 5.1.2. por conveniência da CONTRATANTE;
- 5.1.3. por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Findo o prazo contratual, ou rescindindo este contrato em virtude de conveniência da CONTRATANTE, o CONTRATADO faz jus ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado, desde que este seja superior a 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS DESPESAS

As despesas do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

_____Administração de Pessoal e Encargos, elemento de despesa
_____contratação por tempo determinado nas fontes
_____tesouro

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricando as folhas deste, que é composto de 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, xx de xx de 2014

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADO (A)